
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SP - PREGÃO ELETRONICO Nº 90147/2025

De : mkt13@bellanveiculosospeciais.com.br sex., 19 de dez. de 2025 11:26
Assunto : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SP - PREGÃO ELETRONICO Nº 90147/2025 6 anexos
Para : compras@pederneiras.sp.gov.br
Cc : mkt14@bellanveiculosospeciais.com.br

Bom dia senhores,

Segue pedido de Impugnação.

Atenciosamente,

Qualquer dúvida estaremos à disposição.



SIGA-NOS EM NOSSAS REDES SOCIAIS:



Nadya L Pimentel

Depto. Jurídico/Licitações.

WhatsApp: +55 44 99931-0668

Av. Fernando Garcia, 252

Jd. Santa Izabel – Caixa Postal 46

CEP 86990-000

Marialva – Paraná – Brasil

Fone: +55 44 3232-7180

www.bellanveiculosospeciais.com.br

 **IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE GARANTIA - PRAZO DE VIGÊNCIA.pdf**
364 KB

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS – SÃO PAULO

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º **18.093.163/0001-21**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2025**, com fundamento no artigo Art. 164 da lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS.

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI”. Em seu dispositivo traz as seguintes exigências.

- “Prazo de garantia do veículo: _ (mínimo 36 meses) ou (100.000 km), o que ocorrer primeiro; “
- “16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 16.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por 39 (trinta e nove) meses, sem a possibilidade de prorrogação”.

A empresa ora impugnante, por meio de pesquisa em fichas técnicas e sites de fabricantes, constatou que tais exigências possuem caráter restritivo. Diante disso, apresenta a presente impugnação com base nos fundamentos demonstrados abaixo.

DOS FUNDAMENTOS.

Referente ao prazo de garantia, conforme exposto, esta Administração exige que o objeto seja de no mínimo de 36 meses ou (100.000 km), o que ocorrer primeiro. No entanto, tal período revela-se absolutamente fora do pedido padrão do MANUAL DE FABRICAÇÃO.

Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de **tempo ou quilometragem** em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições.

Em relação à **garantia da transformação** é apresentado pela transformadora um prazo de **12 meses**.

Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da especificação da RENAULT MASTER – 2024/2025, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro.

configure e encomende a Renault Master em www.renault.com.br

RENAULT CONCESSIONÁRIAS. Uma rede com mais de 280 concessionárias em todo o território nacional está pronta para atendê-lo com eficiência e qualidade. Profissionais treinados no Centro de Formação Renault do Brasil utilizam a que há de mais moderna em tecnologia automotiva. São quem conhece pode cuidar tão bem do seu Renault. FÁBRICA NO BRASIL. O Complexo Ayrton Senna ocupa um terreno de 2,5 milhões de metros quadrados em São José dos Pinhais, no Paraná, com capacidade para produção de até 380 mil veículos e 400 mil motores por ano. Aqui são fabricados: Kwid, Duster, Oroch, Logan, Stepway, Master Furgão, Master Minibus e Master Chassi Cabine. GARANTIA RENAULT. Para Renault Master, garantia total de 1 ano ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, condicionada aos termos e condições estabelecidos no Manual de Garantia e Manutenção do veículo, para a gama 2024/2025. A Renault oferece 6 anos de garantia anticorrosão da carroceria para veículos da gama 2024/2025. SAC RENAULT. Serviço de Atendimento ao Cliente Renault. O SAC Renault possui profissionais preparados para receber sugestões, esclarecer dúvidas e encaminhar soluções. É só ligar 0800 055 5615 ou enviar um e-mail para sac.brasil@renault.com. BANCO RENAULT. Confiabilidade, taxas financeiras diferenciadas e parecer de crédito rápido (sujeito a aprovação) para adquirir o seu Renault. CONSÓRCIO RENAULT. Garantia de entrega de fábrica. Você sonha, a gente realiza. 0800 055 5615 ou www.consorcio-renault.com.br. ISO 14001. Mais uma certificação para a Renault. Mais uma conquista para a natureza. A Renault reserva-se o direito de alterar as especificações dos seus veículos sem prévio aviso. Para mais informações, consulte o seu concessionário. Fotos para fins publicitários. SAC RENAULT: 0800 055 5615 - REF.: 9991092025 - janeiro/2024.

Renault recomenda 

 renault.com.br

Portanto, o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação ao prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detêm conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC). Alguns municípios já compreendem sobre esse entendimento como pode observar a resposta ao

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

pedido de esclarecimento do município de Volta Grande- MG PE 04/2023.

Disponível no Link:

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeituramunicipal-de-volta-grande-2004/pe-04-2023-2023-234215>)

II - DA RESPOSTA

- 1- Recebidos os pedidos de esclarecimento e impugnação, verificamos junto a alguns órgãos de referência a exigência quanto a garantia de veículos sujeitos a transformação, similares ao objeto licitado.
- 2- O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO, fez a seguinte previsão:

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto junto ao ente donatário; (grifo nosso).

- 3- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/22 PARA AQUISIÇÃO DE FROTA DE AMBULÂNCIAS PADRÃO SAMU - 192 PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), também dispôs no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão que:

VIII- GARANTIAS E ASSSITÊNCIAS TÉCNICAS

8.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. (grifo nosso).

- 4- Sendo assim, verificamos pertinência nas alegações feitas pela Impugnante, posto que órgãos como o Ministério da Saúde e o estado do Rio de Janeiro, em seus editais de licitação, fixam a garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: licitacao@votagranda.mg.gov.br
CEP: 38.720-000

5- Desse, modo baseados no princípio da competitividade, consideramos viável a alteração da cláusula 3.4 do termo de Referência do edital supracitado, a qual passará a dispor:

3.4 - O Veículo ofertado deverá apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo (sem limite de quilometragem) com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

Cabe salientar ainda que a **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS** mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses.

Por todo exposto pede-se que a garantia seja **CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE**, caso o referido município, venha fazer a alteração, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados.

Além disso, caso o prazo inicialmente estabelecido não seja revisado, solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro adote medidas que possibilitem a prorrogação do prazo de entrega, conforme previsão legal. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que substitui a Lei nº 8.666/1993, estabelece, em seu Art. 140, inciso IV, a possibilidade de prorrogação do prazo contratual nos casos devidamente justificados, evitando assim a aplicação de penalidades indevidas às empresas fornecedoras.

Assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência, essenciais para a maximização da competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, requer-se a revisão do prazo estabelecido para, no mínimo, 60 (sessenta) dias ou, subsidiariamente, a concessão de prorrogação fundamentada, conforme previsto na legislação vigente.

Adicionalmente, no que concerne à vigência do contrato, é necessário esclarecer que a fixação do período em 39 (trinta e nove) meses, é inadequada para contratos de aquisição de ambulâncias. De praxe, a vigência desses contratos é de 1 (um) ano, conforme estabelecido na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A norma prevê que contratos dessa natureza devem ter prazos condizentes com a necessidade da Administração e com a garantia da economicidade e eficiência do processo licitatório.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

A fixação de um prazo excessivamente longo pode comprometer a competitividade do certame, reduzir a flexibilidade da Administração para adequar suas aquisições às demandas futuras e, ainda, gerar riscos de obsolescência do objeto contratado. Assim, recomenda-se que a vigência do contrato seja limitada ao período de 1 (um) ano, conforme usualmente praticado, garantindo-se maior eficiência e adequação ao interesse público.

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e consequentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento desta impugnação, nos termos da legislação vigente;
2. A modificação ou retificação das disposições impugnadas no edital, de modo a garantir a ampla participação e a isonomia entre os licitantes; ou seja:

*“Prazo de garantia **CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e, os demais a garantia contratual que é complementar àquela;”*

*“O prazo de vigência da contratação é **de 1 ano** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.”*

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Marialva-Pr, 19 de dezembro de 2025.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0